

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.508, DE 06 DE JULHO DE 2017

*Dispõe sobre a Criação dos Projetos Sociais voltados à Criança e ao Adolescente do Município: Semear, Mãos que Criam, Padeiro Mirim e Oficial Mirim, e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Ficam instituídos os seguintes Projetos Sociais, com base nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica de Assistência Social e nos Termos desta Lei:

- I – Semear – 14 a 16 anos;
- II – Padeiro Mirim – 14 a 16 anos;
- III – Mãos que Criam – 14 a 16 anos;
- IV – Oficial Mirim – 14 a 16 anos.

**Art. 2º** Os Projetos referidos, seguirão os princípios estabelecidos no ECA e especificamente serão atendidos:

- I – Garantia da proteção integral, favorecendo o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;
- II – Respeito a dignidade e a individualidade;
- III - Condição peculiar do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO

**Art. 3º** Os Projetos referidos no artigo precedente visam oferecer oportunidade de aprendizagem aos adolescentes, que se encontram em situação de risco pessoal e social, com o objetivo de :

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I – Contribuir para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral dos mesmos;
- II – fortalecer os laços familiares e comunitários;
- III – melhorar a qualidade de vida;
- IV – propiciar o desenvolvimento de habilidades cognitivas;
- V – estimular a convivência social e a participação cidadã;
- VI – propiciar uma formação geral para o mundo do trabalho.

## CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO

**Art. 4º** Os adolescentes serão encaminhados pelos CRAS - Centro de Referência da Assistência e Vara da Infância e Juventude, serão classificados segundo critérios de seleção determinados no artigo seguinte.

## CAPÍTULO IV REQUISITOS ESPECÍFICOS

**Art. 5º** Para o ingresso nos projetos, deverá o adolescente preencher os seguintes requisitos específicos:

- I – estar o adolescente na respectiva faixa etária correspondente ao projeto;
- II – residir em Ituiutaba;
- III – Pertencer a família referenciada no CRAS, com renda “per capta” inferior ou igual a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico;
- IV – Estar matriculado e frequentando o ensino regular.

## CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

## CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 6º** A seleção e classificação será realizada pela equipe técnica do CRAS, sendo observados os seguintes critérios, em conjunto e pela ordem:





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

I – Grau de situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos da fragilização de vínculos de pertencimento ou sociabilidade;

II – abandono da família;

III – subemprego.

## CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES

**Art. 7º** Os adolescentes inscritos participarão de atividades pedagógicas que estimulem a convivência social e a construção de novos conhecimentos, através de aulas teóricas e práticas, dentro do conteúdo específico de cada projeto, contribuindo para a formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem.

**Parágrafo único.** Cada projeto terá um regimento que indicará seus objetivos, metodologia, projeto pedagógico e normas específicas, a ser elaborado pelo grupo responsável e aprovado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

## CAPÍTULO VIII DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 8º** A programação das atividades dos adolescentes levará em conta sua individualidade e sua realidade, como também a adequação do horário de frequência à escola com as atividades do projeto.

## CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, auxílio financeiro aos participantes dos referidos projetos, através de bolsa aprendizagem.

**Parágrafo único.** A bolsa aprendizagem a que se refere o artigo anterior terá o valor mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo regional.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

**Art. 10.** O acompanhamento, supervisão e avaliação deverão ocorrer sistematicamente, visando detectar fatores positivos e negativos, com vistas a dar continuidade às ações que estejam contribuindo para o alcance dos objetivos e redimensionar aquelas que estejam obstruindo o desenvolvimento do projeto.

**Art. 11.** O processo de controle será feito por equipe multiprofissional do Departamento de Proteção Social Básica, que deverá ter em seu quadro no mínimo um Pedagogo, um Psicólogo e um Assistente Social, sem prejuízos de outros profissionais que forem necessários a consecução dos fins estabelecidos.

**Parágrafo único.** Quando for encaminhado pela Vara da Infância e Juventude, deverá a equipe multiprofissional do Departamento de Proteção Social Básica, encaminhar laudo que identifique o perfil do adolescente e justifique o ingresso, a continuidade ou seu desligamento.

**Art. 12.** O desligamento do adolescente, ocorrerá conforme normas contidas no Regimento Interno dos respectivos projetos, sempre precedido de avaliação e a possibilidade de permanência.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o Órgão Gestor dos projetos instituídos nesta Lei, os quais serão regulamentados por seus respectivos regimentos, de forma a estabelecer os procedimentos de sua execução.

**Art. 14.** As despesas para realização dos projetos criados por esta Lei poderão, no corrente exercício, ser no valor de até R\$ 106.420,00 (Cento e seis mil quatrocentos e vinte reais) e correrão à conta de dotações orçamentárias tecnicamente indicadas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, bem como anular total ou parcialmente dotações, do orçamento vigente.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.910 de 13 de dezembro de 2007, Lei 3.741 de 5 de maio de 2005 e Lei 3.676 de 23 de março de 2004.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de julho de 2017.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PUBLICADO EM

20/07/2017

